



NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

28/08/03 - Supremo considera inconstitucional promotor “ad hoc” criado pela Corregedoria Geral de Goiás (atualizada)

O Supremo Tribunal Federal julgou hoje (28/8) procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2874) ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) contra ato do corregedor-geral de Justiça do estado de Goiás que previu a designação de promotor "ad hoc". O termo designa uma nomeação de caráter transitório para o exercício de uma determinada função.

A decisão unânime acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, para, em consequência, declarar a inconstitucionalidade do Provimento nº 2 de março de 2003, que criou a figura do promotor "ad hoc", por meio do artigo 196, alínea "e", introduzido na Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás.

A Procuradoria Geral da República opinou pela procedência da ação e a Corregedoria Geral de Justiça estadual prestou informações justificando a necessidade de "suprir ausência momentânea do promotor na comarca".

“Custei a imaginar que a referência à nomeação de promotor ad hoc pudesse alcançar, como realmente alcança, a atuação em defesa da sociedade, em nome do Ministério Público estadual de pessoa estranha ao quadro deste último. Mas é exatamente esse o objetivo da norma, conforme depreende -se das situações previstas para chegar-se à nomeação e também das informações apresentadas. Problemas relacionados à ausência dos promotores de Justiça aos atos processuais nas comarcas do estado não autorizam a Corregedoria Geral de Justiça a substituir-se quer ao Legislativo na criação dos cargos, quer ao Ministério Público na feitura dos concursos”, disse o ministro Marco Aurélio.

O relator da ação observou que o parágrafo 2º, artigo 127 da Constituição Federal estabelece a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, ao qual cabe (artigo 169, CF) “propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá a lei sobre sua organização e funcionamento”.

Conforme o ministro Marco Aurélio, a autonomia administrativa do MP se estende também ao provimento de cargos. Ele acrescentou que a Constituição (artigo 129, parágrafo 2º) estabelece que as funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

O ministro Marco Aurélio citou, em seu voto, decisão do Supremo aprovada por unanimidade no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1748), que suspendeu ato do Corregedor-Geral do estado do Rio de Janeiro porque, da mesma forma, havia criado o que o relator definiu como “exdrúxula figura” do promotor “ad hoc”.

Em outro julgamento sobre o mesmo assunto, o STF deferiu hoje (28/8) por unanimidade a medida cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2958) ajuizada pelo procurador-geral da República contra ato do Corregedor-Geral de Justiça do estado de Santa Catarina, pela edição do provimento nº 6/00, que tratou da nomeação excepcional do promotor “ad hoc”.

O Provimento do Corregedor-Geral de Justiça do estado de Santa Catarina, foi contestado por ter orientado os magistrados das comarcas a efetuarem a nomeação de promotores “ad hoc” para atuação em processos urgentes. A orientação estipulou a ocupação da função por bacharel em Direito, preferencialmente inscrito na OAB, até regularização de situação excepcional.

A decisão unânime acompanhou o voto do relator, ministro Cezar Peluso, e vale até o julgamento de mérito da ação. A medida liminar foi concedida com efeito ex nunc, o que faz com que a norma seja suspensa a partir da decisão aprovada hoje pelo STF.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/08/2003 - STJ: Serviço advocatício não envolve relação de consumo

A atividade profissional desenvolvida por advogado não caracteriza relação de consumo. A conclusão unânime é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Segundo o ministro Cesar Asfor Rocha, relator do processo, além de ser regido por uma norma

específica (Lei 8.906/94), o trabalho advocatício não é uma atividade fornecida no mercado de consumo. Dessa forma, não incide o Código de Defesa do Consumidor (CDC) nas ações que tratam de trabalho advocatício.

Os ministros da Quarta Turma rejeitaram o recurso interposto por Célia Maria Peixoto Araújo contra o advogado Gilberto Campos Tirado, do Rio de Janeiro. Célia Araújo e Gilberto Tirado firmaram um contrato, no dia 14 de julho de 1999, para que o advogado entrasse com uma ação solicitando uma autorização para que Célia Araújo pudesse alienar dois imóveis de sua propriedade.

No contrato, eles estabeleceram como honorários advocatícios dez por cento do valor da avaliação judicial dos imóveis com um mínimo de R\$ 5 mil, valor que foi pago no dia 30 de julho do mesmo ano. Gilberto Tirado entrou com a ação no dia 16 de julho (dois dias após o contrato).

No entanto, no dia 30 de julho de 2000, o advogado foi surpreendido por um telegrama de sua cliente. Na correspondência, Célia Araújo desistiu de Gilberto Tirado revogando a procuração conferida ao profissional sem justificativa. Gilberto Tirado procurou a ex-cliente para receber o valor acordado, sem sucesso.

Segundo o advogado, os dois lotes foram avaliados em um total de R\$ 350 mil. Com isso, Célia Araújo deveria pagar a Gilberto Tirado R\$ 35 mil, como estabelecido na cláusula 7 do contrato, subtraindo-se desse valor R\$ 5 mil, já quitados pela cliente. A cláusula previa o pagamento do valor total dos honorários em caso de revogação dos poderes outorgados ao advogado sem motivação. Gilberto Tirado também cobrou R\$ 268,00 de custas judiciais. A dívida, portanto, totalizou R\$ 30.268,00.

Célia Araújo contestou a cobrança. Com isso, Gilberto Tirado entrou com uma ação contra a ex-cliente exigindo o pagamento dos honorários advocatícios contratados. O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido determinando à Célia Araújo o pagamento dos honorários a Gilberto Tirado com correção monetária e juros.

A proprietária dos imóveis tentou modificar a sentença com embargos (tipo de recurso), que foram rejeitados. O julgamento que negou os embargos ainda aplicou multa de um por cento à Célia Araújo entendendo que o recurso seria protelatório. Diante da decisão, ela apelou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que acolheu apenas parte do apelo.

O TJ-RJ excluiu a multa imposta pela primeira instância, mas manteve a sentença favorável ao advogado. O Tribunal de Justiça confirmou o entendimento da sentença de que a cobrança estaria correta, pois ele teria apresentado um título executivo para efetuar o pedido judicial. Além disso, segundo o TJRJ, não estaria comprovado qualquer prejuízo causado à devedora.

Diante da decisão, Célia Araújo recorreu ao STJ. No recurso, ela afirmou que os julgamentos anteriores teriam violado os artigos 3º, 267, incisos III e VI, e 295 do Código de Processo Civil (CPC); 118 e 1.228 do Código Civil de 1916; 24 da Lei 8.906/94, e 3º e 51, parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O ministro Cesar Asfor Rocha negou o recurso mantendo a decisão do TJ-RJ. Segundo o relator, "ainda que o exercício da nobre profissão de advogado possa importar, eventualmente e em certo aspecto, espécie de gênero prestação de serviço, é ele regido por norma especial, que regula a relação entre cliente e advogado, além de dispor sobre os respectivos honorários, afastando a incidência de norma geral".

Cesar Rocha lembrou a conclusão do TJRJ de que "as prerrogativas e obrigações impostas aos advogados - como a necessidade de manter sua independência em qualquer circunstância e a vedação à captação de causas ou à utilização de agenciador evidenciam natureza incompatível com a atividade de consumo".

O relator também rejeitou a alegação de Célia Araújo de que o tipo de ação proposto pelo advogado não seria adequado para a cobrança. Para Cesar Rocha, a anulação do processo causaria a repetição de todo trâmite já feito, "em evidente prejuízo da celeridade e da economia processual". O ministro lembrou precedentes do STJ no mesmo sentido de seu entendimento de que "não se justificaria a perda de todos os atos já praticados".

29/08/2003 - STJ mantém indenização para filha de vítimas de acidente com avião da TAM em Rio Branco

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou seguimento ao recurso da TAM contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Fica mantida, assim, a condenação da empresa ao pagamento de indenização à filha de um casal vítima do acidente aéreo com um Learjet 25 B, ocorrido em 3 de setembro de 82, em Rio Branco (AC). O valor deve ser apurado e em liquidação de sentença.

A defesa da filha das vítimas fundamentou o pedido de reparação de danos em nota oficial do Ministério da Aeronáutica, que responsabilizou a TAM e a União pelo acidente, por culpa de seus prepostos, operadores e responsáveis pelos aeroportos de Tucuruí, Porto Velho, Rio Branco e dos pilotos da aeronave.

A justiça do Pará julgou o pedido procedente e condenou a empresa e a União ao pagamento de valor a ser apurado em liquidação de sentença por danos causados à autora da ação (menor na época dos fatos), pela morte de seus pais Jayme e Helena Barcessat.

O TRF rejeitou as apelações e manteve a decisão de primeira instância. Segundo o TRF, a indenização pela morte de passageiro de avião, causada por culpa grave do preposto da empresa, não sofre limitação tarifada. E, de acordo com o órgão oficial incumbido da perícia, tanto a TAM como a União concorreram para o acidente.

No recurso ao STJ, a empresa aérea afirma que a culpa grave não ficou comprovada e que a decisão do TRF incorreu em contradição. Segundo a defesa da TAM, há dissídio jurisprudencial e violação ao artigo 125 do Código de Processo Civil e do artigo 150 do Código Brasileiro do Ar, bem como decadência do direito de propor à ação.

Ao analisar os argumentos da empresa, o relator no STJ, ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, afastou, inicialmente, a tese de prescrição. Segundo o relator, a decisão do TRF concluiu que houve culpa grave do comandante da aeronave, afastando a indenização tarifada prevista na legislação especial. Neste ponto, a reforma da decisão pretendida pela empresa exigiria o reexame de provas, procedimento vedado pela Súmula 7 do STJ.

De qualquer forma, o relator esclareceu que a discussão perde relevo porque o STJ vem adotando a orientação no sentido de não mais adotar a limitação da indenização prevista na legislação específica, "flagrantemente protetiva, instituída ao tempo em que o transporte aéreo enfrentava riscos maiores do que os comuns dos demais ramos de transporte".

O relator concluiu por negar seguimento ao recurso da TAM, seguido em seu voto pelos demais integrantes da Quarta Turma.

NOTÍCIAS

Os cartórios e o Código do Consumidor

Aurélio Joaquim da Silva

Procurador da Fazenda Nacional, ex-procurador federal, aprovado no 1º. Concurso para Notários e Registradores/PE.

Os Serviços Notariais e de Registro, que se dividem em tabeliães de notas, tabeliães de protesto de títulos, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, oficiais de registro de imóveis, oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas e oficiais de registro de distribuições, são delegações do poder público a particulares prestadores de serviços eminentemente públicos.

Os serviços notariais e registrais prestados pelos cartórios extrajudiciais acima apontados cumprem a função de dar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos e negócios jurídicos, nos termos do artigo 1º. da Lei 6.015/73 e artigo 1º. da Lei 8.935/94. Seus titulares, os tabeliães e oficiais de registro, são profissionais do Direito, dotados de fé pública, a quem são delegados o exercício das respectivas atividades.

A prestação de tais serviços cumpre um papel social de relevante importância. Através da formalização dos atos e negócios jurídicos com a interveniência dos notários e registradores evita-se, em muito, o conflito social e jurídico, dando segurança e estabilidade nas infinitas relações jurídicas formalizadas pelas pessoas. Trata-se, na verdade, de um meio relativamente barato, dependendo do negócio, de se dar segurança às partes, com a formalização de suas vontades, e evitando, em consequência, o conflito judicial em inúmeros casos.

Por se tratar de um serviço, ainda que um serviço público delegado pelo Estado a particulares, consoante o artigo 236 da Constituição Federal, aplica-se aos mesmos a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor CDC). A população que se vale dos serviços dos cartórios, e mesmo as pessoas jurídicas, são consumidores, enquanto destinatários finais dos serviços prestados por tais serventias cartorárias (CDC, artigo 2º.), sendo que estas são prestadoras de serviço, ainda que de natureza pública, e mediante remuneração.

Com a aplicação dos dispositivos e dos princípios do CDC aos cartórios extrajudiciais, estes devem prestar serviços públicos de forma adequada e eficaz, sendo que, nos ditames do artigo 14 da Lei 8.078/90 (CDC), "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Portanto, a responsabilidade dos notários e registradores é elevada, devem prestar serviços eficientes e de qualidade, e, nos ditames do CDC, têm responsabilidade objetiva pelos atos e serviços que prestam.

Segundo a Lei 8.935/94, em seu artigo 30, são deveres dos notários e dos oficiais de registro atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza; guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão; fixar em local visível as tabelas de emolumentos em vigor; observar os emolumentos fixados; dar recibo dos emolumentos percebidos, entre outros. A Lei 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores LNR), fixa, ainda, além da responsabilidade civil dos titulares dos cartórios por seus atos, também severas penas disciplinares a serem aplicadas pela autoridade competente, que, no caso, são os juízes corregedores e os tribunais de justiça, através de suas corregedorias, às quais, inclusive, incumbe fiscalizar o cumprimento por tais delegatários das disposições legais protetivas do consumidor.

Qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário e registrador, ou de seus prepostos, poderá oferecer representação, que será apreciada pelo Poder Judicário através da Justiça Estadual, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, sendo os titulares destes sujeitos a penalidades administrativas duríssimas, que vão da repreensão até a perda da delegação, e não há ordem de graduação na pena administrativa a ser aplicada. Pode, já a princípio, dependendo da gravidade, perder a delegação o titular faltoso, conforme a Lei 8.935/94, artigos 31, 32, 33, 34 e 37.

CÓDIGO CIVIL

Mudanças proporcionam menor poder aos companheiros de união estável na divisão da herança Perdas e ganhos nas novas sucessões

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O novo Código Civil trouxe algumas mudanças em relação ao Direito de Sucessões e gerou dúvidas entre os advogados especializados na área. Entre as alterações mais significativas está, por exemplo, um menor poder para os chamados companheiros - fruto de uma união estável - e ainda mais amparo aos cônjuges, que passaram a ter mais acesso à divisão de bens do parceiro.

Em relação aos filhos, gerados no casamento ou na união estável, a situação permanece inalterada em relação ao antigo Código, que deixou de vigorar em janeiro deste ano. Independentemente da situação do casal, os filhos - mesmo os adotados - continuam a ter acesso pleno e prioritário à herança deixada pelos pais.

O advogado de família Marcelo Santoro de Almeida, sócio da Santoro Almeida advogados Associados, destacou que o novo Código Civil trouxe tanto aspectos positivos como negativos em relação às sucessões. Em relação ao cônjuge, por exemplo, Santoro enfatiza que houve uma ampliação de seus direitos após a morte do parceiro.

- A principal modificação no Direito Sucessório foi que, agora, o cônjuge sobrevivente concorrerá com os descendentes (filhos, netos) ou ascendentes (pais, avós) do falecido, em partes iguais na partilha pelo patrimônio. Tal concorrência ocorre tão somente no regime de comunhão parcial de bens, desde que o falecido tenha deixado bens particulares, e na separação de bens. Neste caso, excluem-se os casamentos realizados pelo regime de separação legal, que é obrigatoriedade em certos casos, como o de homens que se casam com mais de 60 anos - explica Santoro.

Ele afirma que, no antigo Código, a esposa tinha o direito real de habitação do imóvel que serviu de moradia para o casal enquanto não houver uma nova união. O Código que entrou em vigor em janeiro deste ano, por outro lado, estabeleceu a esposa ou o esposo sobrevivente como herdeiro necessário. A lei atual também permite a mudança do regime após o casamento. Antes, isto só era possível se houvesse uma justificativa provada em juízo.

- Outra questão problemática é que, no antigo Código Civil, a vontade do falecido era respeitada, com poucas limitações, como, por exemplo, se tivesse os chamados herdeiros necessários. O falecido poderia deixar gravados os seus bens antes de morrer, através de testamento, com cláusulas de inalienabilidade, de incomunicabilidade e impenhorabilidade, garantindo às futuras gerações a manutenção do patrimônio familiar. Atualmente, nenhuma destas cláusulas é mais possível, nem se pode mais proteger este patrimônio. Só se permite isto se houver, segundo o Código, "justa causa", conceito vago e que certamente irá assoberbar o Poder Judiciário de ações - critica Marcelo Santoro.

Outro especialista em Direito de Família, o advogado Mário Roberto de Faria, sócio do escritório Bastos Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados, é ainda mais crítico em relação ao novo Código Civil. Para ele, faltou ao legislador técnica de bom nível para a elaboração da parte relativa ao Direito de Sucessões.

- Há muitas dúvidas e alguns incisos parecem estar em oposição a outros. É claro que isto vai gerar ações judiciais, quando haverá mais de uma interpretação sobre a mesma matéria e mais trabalho para o Judiciário, que já está muito abarrotado de processos de todos os tipos - frisa o advogado.

Especialista destaca três aspectos a serem questionados

Faria cita três itens nos quais vê futuros problemas de interpretação em relação ao Direito de Sucessões previsto no novo Código Civil: a sucessão dos companheiros; a limitação do grau de parentesco para efeitos de sucessão e a definição do juízo competente para a discussão sobre separação de fato e culpa do casal envolvido.

- Creio que o companheiro não é um herdeiro necessário, ele não foi incluído neste rol pelo legislador. A simples expressão "participará da sucessão", incluída na redação do caput do artigo 1.790 não lhe dá essa condição automática - analisa Mário Roberto de Faria.

Sobre a limitação do grau de parentesco, ele lembra que no inciso I do mesmo artigo há uma referência bem mais específica aos filhos e não está incluída referência a descendentes, como está previsto no artigo seguinte. Para o advogado, isso resultará em problemas na Justiça.

- Uma coisa é limitar aos filhos comuns, a outra é falar de descendentes como um todo. Como se pode ver, há um erro na técnica redacional, algumas incoerências problemáticas para advogados, magistrados e os interessados no tema - comenta o advogado.

Ele acredita que o juízo responsável para tratar do tema da separação de fato e avaliação de culpa do casal com filhos deve ser o orfanológico (varas de órfãos), pois há crianças envolvidas.

- Também aqui poderá haver divergências, pois outros vão querer tomar outro caminho, mas tenho o meu ponto de vista formado. São brechas que foram deixadas no Código pelo legislador e que precisariam de alterações para que houvesse mais clareza - disse Faria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N 010 03 001296-6

Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Francisco das Chagas Pereira
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

- 1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

QUEIXA CRIME N 010 03 001375-8

Querelante: George da Silva de Melo
Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz
Querelado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

- 1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, conforme o art. 239 do RITJRR;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 03 000109-2 (024/02)

Impetrante: Alessandra Sasso Ladislau
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Impetrado: Sr. Secretário de Estado da Administração
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que a impetrante, alegando ter sido vítima de ato ilegal e abusivo por parte da autoridade nominada como coatora - *consustanciado na desconsideração em tese indevida de pontos relativos ao concurso público para o cargo de integrante da Defensoria Pública Estadual* –, pretende a desconstituição do ato.

Ausentes os requisitos legais, restou negada a medida *initio litis* (fls. 88/90).

Percorrendo seus trâmites normais, sobreveio nos autos petição da impetrante (fls. 317/318), aduzindo que em razão da possível nomeação de mais candidatos aprovados, indispensável seria a concessão de reserva de vaga em seu favor.

Com vista dos autos (fls. 319/322), opinou o *Parquet* pelo indeferimento do pedido formulado pela impetrante.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – O pleito incidental não merece guarda.

Inicialmente, é de se registrar que solicitação de igual natureza já foi formulada pela impetrante em sua vestibular, restando à oportunidade indeferida, na medida em que ausentes os pressupostos indispensáveis à sua concessão.

Nesse contexto, consoante bem ponderado pelo sábio representante Ministerial, inexistem razões a alterar tal entendimento:

“...a impetrante não comprovou qualquer circunstância nova que possa ensejar a reconsideração da decisão liminar de fls. 88/90. Por tal razão, a simples alegação da “iminência da nomeação de novos defensores” – fls. 317, não é bastante para demonstrar o surgimento do alegado periculum in mora”.

III – Posto isto, em perfeita sintonia com o *Parquet*, nego a pretendida reserva de vaga, devendo a impetrante, no prazo de cinco dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários.

Int.

Boa Vista, 25 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N° 0010.03. 000254-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Giovanni França da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Apelado: Alcides Da Conceição Lima Filho

Advogado: Em causa própria

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –

QUITAÇÃO DE DÍVIDA - PROVA TESTEMUNHAL – POSSIBILIDADE – ART. 400 DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Perfeitamente possível a produção de prova testemunhal – art. 400 do CPC, por não se enquadrar a lide em nenhuma das restrições legais impostas no art. 401 do mesmo diploma.

Improvimento do apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por GIOVANNI FRANÇA DA SILVA contra ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - proc. nº 0010 03 000254-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N° 174/02 / 0010.03.000603-4 – Boa Vista/RR

Embargante: Sônia Cristina de Barros Pimentel

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Embargado: Abel Salvador Mesquita Júnior

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS –

CONTRARIEDADE INEXISTENTE – REEXAME DA DECISÃO - SEDE IMPRÓPRIA – IMPROVIMENTO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios, a que se comina multa. Exegese do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível - proc. nº 174/02, interpostos por SÔNIA CRISTINA DE BARROS PIMENTEL contra ABEL SALVADOR MESQUITA JÚNIOR, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N° 213/02 / 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

Embargante: Edson Rodrigues Bussad

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Embargado: Enesa Turismo Ltda.

Advogados: Bernardino Dias e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS –

OMISSÃO INEXISTENTE - REEXAME DA DECISÃO - SEDE IMPRÓPRIA – IMPROVIMENTO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios, a que se comina multa. Exegese do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível - proc. nº 213/02, interpostos por EDSON RODRIGUES BUSSAD contra ENESA TURISMO LTDA., acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 006/2000 / 0010.03.001027-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Advogados: Raineyre Monteiro Rocha e Outro.

Apelados: Odete Pereira Schuertz e Outros.

Advogado: Vilmar Francisco Maciel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – SEGURO DE VIDA.

1. Cabe à seguradora comprovar, de forma inequívoca, não só a preexistência da doença fatal, mas também que dela tinha ciência o segurado. Sem tal prova, presume-se a boa-fé.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor.

Esteve presente:

Dr.^a CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N° 0010.03.000677-8 – Caracaraí/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

1º Apelante/2º Apelado: **Manoel Clementino de Souza e Francimar Batista de Oliveira**

2º Apelante/1º Apelado: **Ministério Públco de Roraima**

Relator: **Des. Lupercino Nogueira**

DESPACHO

Oficie-se novamente à Defensoria Pública para que designe Defensor para atuar nos autos em nome dos Apelantes Manoel Clementino de Souza e Francimar Batista de Oliveira.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento Nº 0010.03.001265-1 – Boa Vista/RR

Agravante: **Banco do Brasil S/A**

Advogada: **Silvana Borghi Gandur Pigari**

Agravado: **José Honório Lisboa**

Relator: **Des. Robério Nunes**

DESPACHO

Chamando o feito à ordem, determino que se intime o Agravante para tomar conhecimento do inteiro teor da certidão de fls. 41 verso e impulsionar o feito.

Retire -se de pauta.

Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1º DE SETEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 632, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o recesso forense do Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, de que trata a Portaria n.º 856, de 27.11.2001, publicada no DPJ n.º 2288, de 28.11.2001, em virtude de equívoco em sua elaboração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 004/03 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento à solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, torna público os Comunicados nºs 428, 501, 653, 704, 705, 741, 743, 861, 1237/2003 daquele Órgão:

“COMUNICADO N.º 428/2003

PROTOCOLADO CG. N.º 16002/03 – CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao Públco em geral, acerca do extravio em 27/02/03, da cartela de selos de reconhecimento autêntico, contendo 50 (cinquenta) selos de nºs 1906AA279851 a 1906AA279900, do 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.
(1º, 02 e 03/04/2003)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

COMUNICADO Nº 501/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 16.938/2003 – AVARÉ – 1º TABELIONATO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca da falta constatada em 24/03/03, dos selos de autenticação nº 0086AA003633, de reconhecimento de firma 2 nº 0086AA000278 e de reconhecimento por autenticidade nº 0086AA000278.

(10, 11 e 14/04/2003)

SUBSEÇÃO II – ATOS E COMUNICADOS

DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEGE

DEGE 1.1

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

COMUNICADO CG. Nº 653/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 20.233/2003 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao Público em geral, acerca da falta do selo de autenticação nº 1098AA492290, na cartela de selos nºs 1098AA492251 a 1098AA492300, recebida pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

(09, 12 e 13/05/2003)

COMUNICADO Nº 704/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 22.113/2003 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do furto ocorrido em 28/04/03, dos selos de autenticação de nºs 1018AA195101 a 1018AA290000, selos de reconhecimento por autenticidade de nºs 1018AA3301 a 1018AA5000, selos de reconhecimento de firma (1) de nºs 1018AA22501 a 1018AA31000, selos de reconhecimento com valor (2) de nºs 1018AA3601 a 1018AA4000, selos de reconhecimento de firma com valor (1) de nºs 1018AA4501 a 1018AA11000, selos de reconhecimento de firma (2) de nºs 1018AA1051 a 10118AA2500, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde – Capital.

(16, 19 e 20/05/2003)

COMUNICADO Nº 705/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 22860/2003 – GUARULHOS – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca da ausência, constatada em 1º.04.2003, de 100 (cem) selos de autenticidade para reconhecimento de firma 1 com valor econômico de nºs 0371AA000001 a 0371AA000100, do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos.

(16, 19 e 20/05/2003)

COMUNICADO Nº 741/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 24684/2003 – POÁ – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corre doria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do extravio em 30/04/03, de 20 (vinte) selos de firma autêntica de nºs 0780AA000451 a 0780AA000470, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Poá.

(26, 27 e 28/05/2003)

COMUNICADO Nº 743/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 25462/2003 – ARAÇATUBA – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca da ausência, constatada em 11.04.2003, de 41 (quarenta e um) selos de reconhecimento de firmas por autenticidade, da cartela 11.575, de nºs 0051AA000209 e 0051AA000211 a 0051AA000250, do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba.

(30/05, 02 e 03/06/2003)

Republicação

COMUNICADO Nº 861/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 26.329/2003 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do roubo ocorrido aos 16/05/2003, no 44º Subdistrito – Limão, de 1477 selos de reconhecimento de firma por autenticidade de nºs 1091AA1523 a 1091AA3000; de 1523 selos de reconhecimento de firma 1 com valor econômico, de nºs 1091AA3477 a 1091AA5000; de 19 selos de reconhecimento de firma 2 com valor econômico, de nºs 1091AA1782 a 1091AA1800; de 242 selos de reconhecimento de firma 1 sem valor econômico, de nºs 1091AA4758 a 1091AA5000, de 3834 selos de reconhecimento de firma 2 sem valor econômico, de nºs 1091AA1166 a 1091AA5000, e de 141 selos de autenticações, de nºs 1091AA61859 a 1091AA62000.

(23, 24 e 25/06/2003)

DEGE

DEGE 1.1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

COMUNICADO Nº 1237/2003

PROTOCOLADO CG. Nº 30501/2001

CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do roubo ocorrido em 08/07/03, de 1400 (hum mil e quatrocentos) selos de autenticação de documentos de nºs 1246AA66601 a 1246AA68000, 600 (seiscentos) selos de reconhecimento de firma 1 sem valor de nºs 1246AA8401 a 1246AA9000, 850 (oitocentos e cinquenta) selos de reconhecimento de firma 2 sem valor de nºs 1246AA1151 a 1246AA2000, 950 (novecentos e cinquenta) selos de firma 1 com valor de nºs 1246AA5051 a 1246AA6000, 100 (cem) selos de reconhecimento de firma 2 com valor de nºs 1246AA1901 a 1246AA2000 e 350 (trezentos e cinquenta) selos de reconhecimento de firma por autenticidade de nºs 1246AA4151 a 1246AA4500, do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo.

(29, 30 e 31/07/2003)

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Desembargador. LUIZ TÂMBARA
Corregedor Geral da Justiça”

Caracaraí – RR, 1º de setembro de 2003.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/03

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, durante a correição feita na Comarca do Município de Caracaraí – RR, foram encontradas algumas omissões e falhas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Escrivã do Cartório que tome as seguintes providências:

- a) solicitar o cumprimento e devolução dos mandados entregues à Oficialia de Justiça no prazo legal ou, na ausência, quando decorrer mais de 30 dias, posto que nesta Comarca não há central de mandados;
- b) todos os documentos endereçados aos autos (petições, mandados, ofícios, etc...) deverão ser juntados de imediato, certificando -se a data do ato cartorário, registrando-os no SISCOM;
- c) todas as certidões devem conter dia, mês e ano de sua lavratura;
- d) deverá haver apenas uma certidão de conclusão do processo, independentemente da mudança do Juiz da Comarca, seja por transferência, férias ou licença;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí – RR, 1º de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 063/03

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de um Cartório Extrajudicial juntamente com a Justiça Móvel, no atendimento às comunidades do Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a impossibilidade dos Cartórios de São Luiz do Anauá - Tabelionato Félix, e de Caracaraí - Tabeliã Cildinha da Silva Rodrigues, em acompanhar o mencionado programa, manifestada por escrito;

CONSIDERANDO, finalmente, que à Corregedoria Geral de Justiça cabe a fiscalização dos serviços notariais e de registro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar que o Tabelionato do 2º Ofício de Notas da Comarca de Boa Vista, para acompanhar o atendimento da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí – RR, 1º de setembro de 2003

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	032/02
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Teleinfo Com. e Serv. de Telec. e Inf. Ltda.
REPRESENTANTE:	Augusto César Pinho de Queiroz
OBJETO:	Prorrogar o contrato por 6 meses
DATA:	Boa Vista, 27 de agosto de 2003.
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	021/2003
CONTRATADO:	Comercial Pinheiros Ltda.
REPRESENTANTE:	Russilan Hermida Pinheiro
OBJETO:	Prestação de serviço de encadernação de documentos
VIGÊNCIA:	12 meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 13 de agosto de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA.

ABERTURA: 09.09.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou obter informações pelos telefones 621 2649, 624 1512 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00 h às 14:00 h .

Boa Vista, 1º de setembro de 2003.

Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR

COMARCA DE BOA VISTA

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1001 004738-8 – Execução de Título Extrajudicial - PRECATÓRIA

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Roberto Valle Záquia OAB/RS nº 50.666, Daniel Barnart OAB/RS nº 53.258 e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificantes Sul S/A, Jonas Vasconcelos Sarmento e Joana D'Arc Mattos Sarmento

Objeto da Praça:

01 (um) Lote de Terras Urbanas aforado do Patrimônio Municipal, s/n, situado em frente ao loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, medindo 50 m de frente com 100,00 m de fundos registrado no Cartório de Imóveis de Boa Vista/RR, no Livro de nº 2-M/Registro Geral às fls. 112, sendo feita a matrícula nº 3352, em 15.10.81, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Y-10, atual Hélio Magalhães, Fundos com a Y-10A, Lado Direito e Lado Esquerdo com terras dos vendedores sendo titular do domínio útil: Jonas Vasconcelos Sarmento, Topografia: plano com superfície cerca de forma irregular, Serviços Públicos: Redes Elétrica, Hidráulica e Telefone, Logradouro com calçamento irregular, o qual está avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Local data e hora:

1^a Praça: Dia **23.10.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.
2^a Praça: Dia **11.11.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 21 de agosto de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE DE SOUZA, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG nº 133.032 SSP/RR e CPF nº 511.967.002-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 059101-9** – **Alimentos**, em que é parte requerente **G.S.M. e outros**, men. rep. por **F.S.** e requerido **W.A.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, deputado estadual, de RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 027470-9** – **Dissolução de Sociedade**, em que é parte requerente **A.M.P.J.** e requerida **L.C.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 148.396 SSP/RR e CPF 618242242-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008895-2 – Alimentos**, em que é parte requerente **L.S.C. e outros** men. rep. por **M.E.M.S.** e requerido **L.R.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LEONIDAS GOMES DA ROCHA, brasileiro, separado, funcionário público federal, portadora do RG n^o 74.409/2^avia SSP/RR e CPF n^o 182.555.743-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 056557-7 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **L.G.R.** e requerido **V.A.N.R.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: PAULO PEIXOTO DE BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, portadora do RG 11.256/2^a via SSP/RR e CPF 144.713.102-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 05(cinco) dias, para tomar ciência do inteiro teor da decisão de fls. 28v e 29, referente aos autos n.^o **0010 02 027602-7 – Suprimento de Idade**, em que é parte requerente **P.P.B..**

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSIANE DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n^o 134.226 SSP/RR e CPF n^o ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 00889-5 – Acordo de Alimentos**, em que é parte requerente **N.S.T. e outros**, men. rep. por **R.S.S. e F.T.B.N.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DÉBORA MATOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 149.156 SSP/RR e CPF nº 635.722.652-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 041916-3 – Alimentos**, em que é parte requerente **N.F.O.P. e outros**, men. rep. por **D.M.O.** e requerido **E.N.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 29 de agosto de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 03 010671-3**, que figura como acusado **ELIAS BISMAR DOS SANTOS, vulgo “Elias”, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Castro/PR, nascido em 03.04.1972, filho de Florismar dos Santos e de Maria Nogueira dos Santos, atualmente homenizado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **29 de setembro de 2003, às 9h30min**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e três.

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 29 de agosto de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 067940-0 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: JADER PERES PIMENTEL

Artigo: 12 e 18, II, da Lei 6.368/76

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JADER PERES PIMENTEL, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 24. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 02

de setembro de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial.. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de agosto de 2003- Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito cooperador
DR. MARCELO MAZUR

Escrivão Titular
Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 28 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.

Processo nº 010 02 022576 8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOCIVALDO DA SILVA PONTES e Outros

Advogado: Dr. NILTER DA SILVA PINHO

Despacho: Audiência de interrogatório designada para o dia 11/09/2003 às 08:00 horas.

Processo nº 010 03 064550 0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EMERSON SOUZA MOURA

Advogado: Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA

Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 16/09/2003 às 09:30 horas.

Processo nº 010 03 060616 3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): REGINALDO FERREIRA ALVES

Advogado: Dr. AGENOR VELOSO BORGES

Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 30/09/2003 às 09:00 horas.

Processo nº 010 03 068130 7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCINALDO COSTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

Despacho: Intime-se a Defesa para que comprove a situação de pobreza do seu cliente.

Processo nº 010 03 068300 6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ARLEN AVELINO GREGÓRIO

Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

Despacho: Intime-se a Defesa para que comprove a situação de pobreza do seu cliente.

Processo nº 010 03 068897 1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDIMAR GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA

Despacho: Desse modo, entendo que é necessária a constrição do ora requerente com o fito de manter-se a ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar possível aplicação da Lei Penal. Isto posto, indefiro o presente pedido. Intimem-se. BV/RR 28/08/2003
(a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito.

Processo nº 010 03 068905 2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ELCI DA SILVA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA

Despacho: Desse modo, entendo que é necessária a constrição do ora requerente com o fito de manter-se a ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar possível aplicação da Lei Penal. Isto posto, indefiro o presente pedido. Intimem-se. BV/RR 28/08/2003
(a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 29 de agosto de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066843-7 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: HERNANDES DO NASCIMENTO ARAÚJO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no art.310, parágrafo único do CPP, concedo **LIBERDADE PROVISÓRIA** ao acusado **HERNANDES DO NASCIMENTO ARAÚJO**. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo -se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime -se”. Boa Vista(RR), em 30 de julho de 2003. **Dr. Euclides Calil Filho** - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066774-4 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: JOSÉ RIBAMAR ALVES e ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A **LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem ônus, a **JOSÉ RIBAMAR ALVES e ANTÔNIO NASCIMENTO**

DA SILVA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime -se. Cumpra -se. Comunique -se o MP e a DPE. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 22 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066859-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: WALDIR COSTA PONTES

Advogado: **Dr. José Fábio Martins da Silva**.

FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, com supedâneo no art.310, parágrafo único do CPP, concedo **LIBERDADE PROVISÓRIA** ao acusado **WALDIR COSTA PONTES**. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique -se, registre -se e intime -se”. Boa Vista(RR), em 30 de julho de 2003. **Dr. Euclides Calil Filho** - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Proc. 03 067800-6 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: FRANCISCO ROGÉRIO SALES DE MENDONÇA

Advogado: **Dr. Elias Bezerra da Silva**.

FINAL DE DECISÃO: “(...)Por estes fundamentos, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO **LIBERDADE PROVISÓRIA** a **FRANCISCO ROGÉRIO SALES DE MENDONÇA**. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra -se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique -se, registre -se e intimem -se, inclusive o MP”. Boa Vista(RR), em 13 de agosto de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 065966-7 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado: **Dr. Elias Bezerra da Silva**.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 02 de setembro de 2003, às 15:00 horas.

Proc. 03 065952-7 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

Advogado: **Dr. Edir Ribeiro da Costa**.

DECISÃO: O pedido objeto destes autos perdeu, digo, encontra -se prejudicado, considerando que o requerente está preso preventivamente, conforme decisão proferida nos autos n° 03 065995-6, datada de 05/08/2003. Isto posto, determino que, após as intimações necessárias, estes autos sejam apensados aos acima mencionados, baixando -se no sistema. B.V., 19/08/2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

Proc. 03 068869-0 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: IANY DA COSTA NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Nesta conformidade, crê -se que outra solução não se impõe senão conceder -se a liberdade provisória (Art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça -se o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

componente alvará de soltura. Lavre-se o TERMO DE COMPARECIMENTO. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se”. Boa Vista(RR), em 22 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO, VELMIFLAN SILVA BENTO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA e WALDEMAR SILVA BENTO.

Advogados: **Dr. Ednaldo Gomes Vidal, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Edir Ribeiro da Costa.**

DESPACHO: 1) RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 43 do art. 43. 2) Designo o dia 01/09/2003, às 08:30 horas, para a audiência de **interrogatório**. 3) Citem-se /Requisitem-se os réus. 4) Juntem-se as folhas de antecedentes. 5) Notifique-se o Ministério Público. 6) Para melhor controle dos prazos e agilização dos procedimentos, designo, desde já, o dia 10/09/2003, às 08:30 horas, para a audiência de **oitiva das testemunhas arroladas na denúncia**, a ser confirmada após o interrogatório. Testemunhas de nº 01 a 08. 7) Audiência de **oitiva das testemunhas arroladas na denúncia** de nº 09 a 15, designo par o dia 15/09/03, às 08:30 horas. Boa Vista(RR), em 26 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de Acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA..

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Wilson Roy Leite, Dr. Silvio Abbade Macias - DPE.**

DESPACHO: R.H. Designo as datas abaixo pára oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se as testemunha. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Requisitem-se os Réus. 1) Testemunhas arroladas às fls. 306, dia 05/09/03, às 08:30 horas; 2) Testemunhas arroladas às fls 308, dia 17/09/03, às 08:30 horas; 3) Testemunhas arroladas às fls. 309, dia 22/09/03, às 08:30 horas; 4) Testemunhas arroladas às fls 313, dia 24/09/03, às 08:30 horas. B.V, 27/08/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 069224-7 LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: DANIEL DA SILVA FREITAS.

Advogados: **Dr. Alexandre Dantas e Dr. Arthur Carvalho**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por DANIEL DA SILVA

FREITAS, haja vista a denúncia narrar, em tese, crime equiparado a hediondo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se”. Boa vista, aos 28 dias de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 068870-8 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: DANIEL DA SILVA FREITAS e MARCOS MORAES BARBOSA

Advogados: **Dr. Alexandre Dantas e Dr. Arthur Carvalho**

DESPACHO: Vistos estes autos. 1) Recebo a presente denúncia, pois presentes os requisitos legais; 2) Citem-se; 3) Designo **interrogatório** para o dia 29/09/03, às 08:30 horas; requisitem-se. 4) Notifique-se o MP. Publique-se. 5) Juntem-se as FAC's. 6) Defiro o requerido pelo MP às fls. 36-v. 7) Designo audiência de **oitiva das testemunhas de acusação para o dia 06/10/03, às 08:30 horas**. Intimem-se todos. Publique-se. B.V, 28/08/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

Expediente do dia 01 de setembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 068672-8 SOLICITAÇÃO CRIMINAL

Requerente: RUBENS IVO JÚNIOR

DECISÃO: Vistos estes autos. A busca domiciliar somente é permitida “quando fundadas razões a autorizarem” (art. 240, § 1º, CPP), merecendo emprego com cautela e moderação, pois se trata de medida de exceção, que fere a liberdade individual. Em que pese o zelo profissional do Requerente em investigar com proficiência a “denúncia” de fls. 03, entendo que a só “lavratura da ocorrência” não é o bastante a qualificar de fundada e séria a suspeita de fraude e/ou estelionato. Malgrado o parecer ministerial em contrário, entendo que não estão presentes, pelo menos neste momento, as fundadas razões para desencadear a excepcional diligência. Indefiro, pois. Notifique-se, pessoalmente, o Órgão Ministerial. Publique-se. B.V. 29/08/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de Acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA..

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe, Dr. Wilson Roy Leite – DPE e Dr. Silvio Abbade Macias – DPE.**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe das datas das audiências de oitiva das testemunhas de defesa designada para os dias: dia 05.09.03 às 08:30 horas oitiva das testemunhas arroladas pelo réu – **Domingos Pereira de Aquino**; dia 17.09.03 às 08:30 horas oitiva das testemunhas arroladas pelo réu – **Adail Rodrigues Borges**; dia 22.09.03 às 08:30 horas oitiva das testemunhas arroladas pelo réu – **Francisco Fernandes G. Filho** e dia 24.09.03 às 08:30 horas oitiva das testemunhas arroladas pelo réu – **Paulo Cesar Buckley da Silva**.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **SEBASTIÃO FREITAS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 01.05.58, natural de Boa Vista, filho de Avelino Figueiredo e de Gestrudes Freitas figueiredo, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025618-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **SEBASTIÃO FREITAS FIGUEIREDO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 155, caput do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de setembro de 2003, às 11h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advoga do Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido em 26.02.65, natural de Santa Inês/MA, filho de Domingos Pereira de Souza e Silma Rodrigues da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 027286-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 168, caput do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de setembro de 2003, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE MUCAJAI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão em Exercício

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 0030 02 000163 9

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: CARLOS AUGUSTO SANTANA

ADVOGADO: Dr. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR – 118 A

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) do réu, Dr. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR – 118 A, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajai – RR,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

no dia 06 de outubro do ano de 2003, às 09h20min, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2003.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 26AGO a 24SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 22SET a 21OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 08SET a 07OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no dia 29AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 437, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **Catarina Mendes Batista Rosa Araújo**, para participar do “**VII Encontro Nacional do Cerimonial do Judiciário e Ministério Público**”, realizado no período de 27 a 29AGO, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/08/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002061-4 PROT.:29/08/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :VANDERLAN VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO :JOAO CLEMENTE POMPEU
IMPDO: :PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL /RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002062-8 PROT.:29/08/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :PEDRO GRACIANO SIQUEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS:0

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2001.42.00.000320-1
Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciados : Gilberto Maciel dos Santos e outros
Advogados : Vanderlei Oliveira, OAB/RR n.^o 195-A, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, OAB/RR n.^o 232, Stélio Dener de Souza Cruz, OAB/RR n.^o 212, Sileno Kleber Guedes, OAB/RR n.^o 010-A, Liliana Regina Alves, OAB/RR n.^o 284 e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR n.^o 124-B.

“...intimando a defesa dos acusados da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, designada para o dia **11 de setembro de 2003, às 09h00min...**”

Processo n.^o : 2003.42.00.000652-4
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Manoel Benavenuto Vieira
Advogado : Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR n.^o 155-B

“...intimando a defesa do acusado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia **25 de setembro de 2003, às 09h00min...**”

Juízo da 2^a Vara
Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES
Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 29 de Agosto de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002048-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA
ADVOGADO : RR0000218A - JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO
REQDO : UNIAO
REQDO : MINISTERIO DA ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL-DEPART.DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SICIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o Requerente a emendar a inicial para excluir o Ministério e o Departamento indicados, que são órgãos desprovidos de personalidade jurídica e judiciária, bem como promova a citação da União, sob pena de indeferimento, instruindo com cópia da emenda.

PROC2003.42.00.002029-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARCELO ROIZENBLIT E OUTROS
ADVOGADO : RR00000315 - JEAN PIERRE MICHETTI
ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mandando ouvir a União sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de 72 horas.

PROC2002.42.00.000103-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MIGUEL BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000344 - MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Informando a redesignação da audiência na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para o dia 10.09.2003, às 15h00.

PROC1998.42.00.000415-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE RORAIMA - ASSEJUF

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a União a atender o pedido de fls. 146, no prazo de 30 dias.

PROC2002.42.00.001770-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO

REU : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

REU : EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO

REU : ELCIO ANTONIO TANQ

REU : JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO

REU : FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

REU : JULIAN ANDRADE GUTIERREZ

REU : CLODOALDO AMORIM

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando dia 11 de setembro de 2003, às 09:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando dia 22 de setembro de 2003, às 11:30 horas para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

PROC2001.42.00.001240-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : JEAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando dia 22 de setembro de 2003, às 11:30 horas para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

PROC2001.42.00.001026-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : DAVID FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 05 de setembro de 2003, às 10:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de acusação.

PROC2000.42.00.000857-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

REU : JONAS LUCENA SILVA

REU : JOSE FERREIRA SENA

REU : ANTONIO JOSE LEITE

REU : MIGUEL DIAS DE SOUZA

REU : FRANCISCO MOTA SOUZA

REU : PEDRO MARTINS DE SOUZA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 05 de setembro de 2003, às 09:00 horas, para a realização de audiência da testemunha de defesa.

PROC1999.42.00.001696-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

REU : DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

REU : WATERLOO DA SILVA PINHO

REU : ORLANDO ALISTAIR PEREIRA

REU : CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS

REU : RAIMUNDA DINIZ NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 15 de setembro de 2003, às 10:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Carlos Magno Moreira Silva.

PROC2001.42.00.001342-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : RAIMUNDO GUIMARAES COSTA

REU : JEFFERSON TADEU S FORTES

ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando para o dia 29 de setembro de 2003, às 09:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

PROC2003.42.00.001362-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : DF00016632 - CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REU : RAILERSON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : RR0000254A - ELIAS BEZERRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando para o dia 29 de setembro de 2003, às 10:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

PROC2002.42.00.001296-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA

REU : GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES

ADVOGADO : DF0005.300 - JOAO BATISTA DA SILVA FAGUNDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando para o dia 10 de setembro de 2003, às 08:30 horas, para interrogatório da acusada Glair Flores de Menezes Fenandes.

PROC2003.42.00.001838-5 CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : CLARINDO MARTINS BARBOSA

REQDO : JORGE UBIRATA MARTINS

REQDO : FLORIANO GARDELLI FILHO

J. DPCTE : JUIZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE BLUMENAU/SC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando para o dia 19 de setembro de 2003, às 09:00 horas, para oitiva de testemunhas de defesa.

PROC2003.42.00.000836-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REU : ANTONIO JOAO RODRIGUES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2716 Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando para o dia 15 de setembro de 2003, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001660-1 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a perícia médica, a prova documental e a testemunhal especificadas pelo Requerente. Determinando, ex officio, o depoimento pessoal do autor. Deferindo a gratuidade. Determinando o segredo de justiça.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001632-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CARMEM GARCIA BENEDETTI
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001634-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : BOLIVAR PINTO E REIS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001788-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001826-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO NUNES ROCHA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001827-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ONILDO COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001828-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001832-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.001833-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA LUIZA RODRIGUES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores para RÉPLICA, em 10 dias.

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2.^a VARA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. Nº : 2001.42.00.001499-0
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : União
REQDO : J Luiz Ribeiro dos Santos

DE : **J LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS** firma mercantil individual, na pessoa de seu co-responsável, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para pagar a importância de R\$ 1.881,61(um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), a ser atualizada, no prazo de 15(quinze) dias, ou oferecer embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6041-5/01 – EXECUÇÃO
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Bríglia
Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros
Adv.: Daniele Weizenmann Gonçalves

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **MACHADO E MOREIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.475/0001-25 na pessoa de seu representante legal; **MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA**, brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF nº 153.865.972-72 e **ADOLFO BEZERRA MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 052.941.002-92, para comparecerem às praças que serão realizadas da seguinte forma: **1.^a Praça: dia 30/09/2003 às 09h15min., 2.^a Praça: dia 14/10/2003 às 09h15min.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 31/07/2003.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **VADAIR RIEGER e GIRLENE DA SILVA DE MORAES** Sendo o pretendente nascido em **Foz do Iguaçu - Paraná**, ao (s) vinte e um(21) de setembro (09) de 1981, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **S-12, nº 358**, bairro **Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filho de **Valter Valdir Rieger e Iraci Helena da Silva**. A pretendente nascida em **Santarém-Pará**, ao(s) vinte e quatro (24) dia de novembro(11) de 1983, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na rua S-12, nº 358** bairro **Senador Helio Campos, nesta cidade**, filha de **Almir de Moraes e Neome Rodrigues da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 018/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**, inscrito nesta Seccional, para Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de agosto de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 019/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **EDNALDO GOMES VIDAL, STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**, inscritos nesta Seccional, para comporem a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de agosto de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR